

LEI N° 162-91

“Autoriza aplicação de recursos Municipais em Equipamentos e Material Permanente”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com investimentos em Equipamentos e Material Permanente, no decorrer do exercício de 1992, numa importância total de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), destinados às aquisições dos bens abaixo discriminados:

- a) – Bens móveis para a Câmara.....5.000.000,00
- b) - Bens móveis para a Prefeitura.....3.000.000,00
- c) – Bens móveis para a Torre de TV.....5.000.000,00
- d) – Bens móveis para o Serviço da Fazenda.....1.000.000,00
- e) – Bens móveis para o Serviço de Contabilidade.....1.000.000,00
- f) – Bens móveis para o Serviço de Educação.....90.000.000,00
- g) – Bens móveis para a Biblioteca e Banda de Música.....2.000.000,00
- h) – Bens móveis para o Serviço de Saúde.....4.000.000,00
- i) – Bens móveis para a Fábrica de Pré-Moldados.....3.000.000,00
- j) – De Equipamento para o Serviço de Limpeza – Pública (Caminhão).....10.000.000,00
- k) – Bens móveis para o matadouro.....1.000.000,00
- l) – De Equipamento (trator) para prestar assistência ao pequeno produtor.....25.000.000,00

m) - Equipamento
Rodoviário.....190.000.000,00

Total dos Investimentos em Equipamentos e Material
Permanente.....340.000.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 1991.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário